



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 33/2020

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 00244/2020/ATON/CCJA/PFUFF/PGF/AGU, com o Despacho de Aprovação nº 00755/2020/CCJA/PFUFF/PGF/AGU da Procuradoria Federal e com o que dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Termo de Contrato e o Inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, **DECIDE RESCINDIR o Contrato nº 33/2020** firmado com a empresa **TONANNI E BRITO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.227.515/0001-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato nº 33/2020, em decorrência das irregularidades identificadas ao longo de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais.

Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 33/2020, com fulcro no Artigo 77 e no Artigo 78, incisos I e II, ambos da Lei 8.666/1993.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes, decorrente do Contrato nº 33/2020, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se a legislação aplicável e o Termo de Contrato nº 33/2020, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a

qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente e que venham a ser processadas e julgadas, será a Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Almeida Silva, SUPERINTENDENTE**, em 30/11/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 01/12/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306132** e o código CRC **37308907**.